



**COLÔNIA DO GURGUEIA**  
P R E F E I T U R A

Gestão feita  
para o POVO!

**DECRETO MUNICIPAL DE Nº 033 DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no Município de Colônia Gurgueia na prevenção à propagação da COVID-19, no período compreendido entre as 18h00min do dia 23 de abril às 6h00min do dia 26 abril e das 18h00min do dia 30 de abril às 6h00min do dia 03 de maio de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos arts 80, VI e 157, III da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, a competência do Poder Executivo Municipal para dispor acerca de normas e restrições voltadas à prevenção de propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o elevado número de óbitos por COVID-19 no Município de Colônia do Gurgueia;

**CONSIDERANDO**, o grande aumento nos casos de COVID-19 no Município de Colônia do Gurgueia;

**CONSIDERANDO**, que as necessidades de restrições devem ser compatíveis com a realidade local;

**CONSIDERANDO**, o posicionamento firmado entre os Poderes Executivo e Legislativo, por maioria de seus membros, em reunião realizada em 22 de abril de 2021.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Ficam suspensas todas as atividades econômico-sociais existentes no município de Colônia do Gurgueia, entendidas como todo e qualquer seguimento comercial, presencial ou por delivery, no município de Colônia do Gurgueia das 18h00min do dia 23 de abril às 6h00min do dia 26 abril e das 18h00min do dia 30 de abril às 6h00min do dia 03 de maio de 2021.



# COLÔNIA DO GURGUEIA

## P R E F E I T U R A

Gestão feita  
para o POVO!

**§1º** Poderão funcionar apenas o serviço de venda de medicamentos, devendo, para tanto, as farmácias funcionarem em regime de plantão com portão/porta semiaberta, sem permitir a entrada de cliente.

**§2º** Os postos de combustíveis poderão funcionar exclusivamente nas suas atividades típicas, quais sejam as vendas de combustível, sendo, obrigatoriamente, por força do presente Decreto, proibidos, no período indicado, os serviços realizados nas lojas de conveniência.

**§3º** Poderá ser realizada a venda de gás, apenas por entrega em domicílio, devendo os vendedores fazerem uso de máscara, luvas e álcool em gel, durante o serviço de entrega.

**§4º** Ficam suspensas as atividades de venda de bebidas, incluída como atividade comercial, ficando proibida, inclusive a venda por delivery;

**Art. 2º** Fica proibida toda e qualquer atividade social, religiosa e cultural que possa causar aglomeração, seja em espaços privados ou públicos, bem como proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial;

II - ao trabalho em atividades referentes ao plantão em farmácia ou serviço de nos postos de combustíveis ou entrega de venda de gás;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - aos serviços de saúde realizado pelo município de Colônia do Gurgueia;

V - a outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**§1º:** para a circulação excepcional, autorizada na forma dos incisos do *caput* deste artigo, deverão as pessoas portar documentos ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

**§2º** Para efeito de aglomeração, basta a reunião de mais de 02 (duas) pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio de distância).

**Art. 3º** - Para a melhor compreensão do presente Decreto Municipal devem a Secretaria Municipal de Saúde e Diretoria de Vigilância Sanitária dar a maior publicidade possível, por todos os meios e instrumentos de divulgação disponíveis no município de Colônia do Gurgueia.



# COLÔNIA DO GURGUEIA

## P R E F E I T U R A

Gestão feita  
para o POVO!

**Art. 4º** Deverá ser realizada a entrega de cópia do presente Decreto à Companhia Militar, a todos os comércios e estabelecimentos congêneres, bem como nas instituições religiosas, culturais e similares.

**Art. 5º** Durante o período do presente Decreto, fica autorizado o uso de veículos do Poder Público Municipal para servirem à Vigilância Sanitária, devendo para tanto ser requisitada à Secretaria Municipal de Transporte.

**Art. 6º** Caso seja necessário, poderá a Diretora da Vigilância Sanitária requisitar servidores públicos municipais, das diversas Secretarias, para apoiar no serviço de divulgação do presente Decreto.

**Art. 7º** A vigilância sanitária deverá no serviço de divulgação disponibilizar à população em geral o número do contato, inclusive, whatsapp para receber quaisquer informações de descumprimento ao presente Decreto.

**Art. 8º** A vigilância Sanitária, em parceria com a polícia militar, deverá fazer ronda periódica, durante todo o período de suspensão das atividades econômico-sociais, atuando e lacrando qualquer comércio ou instituição social e cultural que descumprir o presente Decreto, usando do apoio policial, se necessário.

**§1º** Em qualquer caso de descumprimento ao presente Decreto, deverá a Equipe de Vigilância Sanitária, registrar por fotos e vídeos o estabelecimento comercial ou a pessoa e fazer a autuação, procedendo no encaminhamento ao Ministério Público da notícia de descumprimento às normas de vigilâncias sanitárias, inclusive aplicando multa de acordo com as normas vigentes.

**§2º** Nas rondas realizadas pela Vigilância Sanitária e Polícia Militar, caso seja observado a circulação de pessoas que não se enquadram nos casos permitidos e ressalvados nos deslocamentos de extrema necessidade, indicados no art. 2º e seus incisos, deverá ser orientado a ir para casa.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em Colônia do Gurgueia-PI, 23 de abril de 2021.

**RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**